

CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS
PROVA ESCRITA
DE
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL
DESTINADA A CANDIDATOS COM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Proceda à elaboração de um acórdão com a data de hoje, considerando o seguinte:

1 – O Ministério Público deduziu acusação contra **Marco Aurélio de Sousa Lopes** e **João Paulo Santos Alves** conforme a peça junta em anexo.

Nota – É intencional a omissão da qualificação jurídica dos factos constantes da acusação. Parta do princípio de que se verificaria essa qualificação e que a mesma nunca impediria a qualificação jurídica dos factos provados que considere adequada.

2 – Os arguidos não apresentaram contestação

3 – Não foi deduzido pedido de indemnização civil

4 – Realizou-se a audiência de julgamento a 29 de Janeiro de 2009, conforme acta junta em anexo.

5 – Constam do processo os autos de reconhecimento também juntos em anexo, que foram lidos em audiência.

6 – Consta do processo um requerimento apresentado na sequência da realização da diligência de reconhecimento do arguido **Marco Aurélio de Sousa Lopes**, subscrito pelo seu defensor, Dr. Isidro Campos, que também se junta em anexo. A questão aí suscitada ainda não foi apreciada e voltou a ser suscitada em alegações orais.

7 – Em audiência, realizada a 29 de Janeiro de 2009, foram prestadas apenas as seguintes declarações:

O arguido **João Paulo Santos Alves** confessou a prática dos factos constantes da acusação com as seguintes limitações e reservas:

Tinham combinado apenas que amedrontariam a vítima, mas sem fazer uso de qualquer pistola e sem fazer uso de qualquer outra violência. Não sabia sequer que o arguido **Marco Aurélio de Sousa Lopes** tinha consigo qualquer pistola. Também tinham combinado apenas que retirariam à vítima a sua carteira, não o veículo e todos os objectos que se encontrassem no interior deste. Mesmo assim, permaneceu no local e seguiu no veículo. Mas, dado o seu arrependimento, não quis ficar com qualquer dos objectos, nem com o veículo, tendo todos estes ficado na posse do outro arguido.

Quer ele, quer o outro arguido, não tinham nenhum motivo especial para praticar os factos. Na altura, trabalhavam ambos (de forma esporádica) na construção civil, auferindo vinte e cinco euros por dia, sendo que nem um, nem outro, tinham encargos familiares, situação que se mantém.

A testemunha **Maria Deotilde Saraiva Torrado** descreveu os factos a ela relativos constantes da acusação. Declarou que nunca teve quaisquer dúvidas em identificar os arguidos como os autores do assalto, quer por ocasião do reconhecimento, quer quando os viu na audiência. É verdade que o arguido **Marco Aurélio de Sousa Lopes** era mais alto do que as outras pessoas presentes aquando desse reconhecimento, mas não foi só a altura que a levou a identificar esse arguido.

Declarou que tinha comprado o veículo em questão seis meses antes da data dos factos e que lhe atribuiu um valor ligeiramente inferior ao preço da compra. Declarou também o valor dos restantes objectos que se encontravam no interior do veículo

8 – A testemunha **Daniel Borges**, inspector da Polícia Judiciária, declarou que encontrou o veículo em questão foi encontrado na data indicada na acusação a cerca de cem metros da casa onde mora o arguido **Marco Aurélio de Sousa Lopes**.

Declarou que os dois agentes presentes na linha de reconhecimento relativa a este arguido eram as pessoas mais altas que, na altura, foi possível encontrar, pois este arguido é invulgarmente alto.

9 – Consta ainda dos autos um termo de entrega do veículo de marca Fiat Punto e matrícula 48-64-AE

10 – Aos autos está junta certidão, com nota de trânsito, da sentença referida na acusação. Do certificado do registo criminal do arguido **Marco Aurélio de Sousa Lopes** constava, em 10 de Dezembro de 2008, referência à extinção por cumprimento, em 20 de Agosto de 2007, da pena a que é relativa tal sentença e não constava qualquer outra condenação.

11 – Do certificado de registo criminal do arguido **João Paulo Santos Alves** não constava, em 10 de Dezembro de 2008, qualquer condenação.

12 – Não há objectos apreendidos no âmbito do processo.

Nota – Na elaboração da sentença não deverá ser considerada qualquer infracção prevista no regime jurídico das armas, mesmo que ela se tenha verificado.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

Conclusão,
em 8 de Setembro de 2008

Encerro o inquérito
Regº nº 34/07

Requisite C.R.C.'s dos arguidos.

■

O Ministério Público acusa, requerendo julgamento em processo comum perante tribunal colectivo:

Marco Aurélio de Sousa Lopes, cidadão português, solteiro, servente de construção civil, filho de Joaquim Manuel Lopes e de Maria Arminda de Sousa Lopes, nascido a 18 de Maio de 1982, na freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, titular do B.I. nº 12692792, residente na Rua Maria José da Guia, Lote 13, R/C, Bairro da Cruz Vermelha, Lumiar, Lisboa, actualmente na situação de prisão preventiva à ordem dos presentes autos no E.P. de Caxias, e

João Paulo Santos Alves, cidadão português, solteiro, servente de construção civil, filho de Simplício Duarte Alves de Maria Salomé Santos, nascido a 5 de Julho de 1988, na freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, titular do B.I. nº 13707711, residente na Rua Reis Pinto, lote 8, 8º Dto, Alta de Lisboa, Lumiar, Lisboa,

porquanto indiciam suficientemente os autos que

1)

No dia 16 de Março de 2008, cerca da 0h15m, Marco Aurélio de Sousa Lopes e João Paulo Santos Alves circulavam pela Quinta do Lambert, em Lisboa, e verificaram que o veículo de marca Fiat Punto e matrícula 48-64-AE se encontrava parado frente à garagem com o nº 26-A da Rua Amílcar Cabral e que no seu interior se encontrava Maria Deotilde Saraiva Torrado, a qual, tendo conduzido até esse local uma sua amiga, aguardava que esta entrasse no prédio onde reside.

2)

Ao verem que Maria Deotilde Saraiva Torrado se encontrava sem qualquer companhia e que naquele momento ninguém circulava na rua, Marco Aurélio de Sousa Lopes e João Paulo Santos Alves formularam o propósito de se apoderarem do veículo referido e dos objectos que se encontravam no seu interior.

3)

Formularam também o propósito de ameaçar ou agredir (usando para tal a pistola que Marco Aurélio de Sousa Lopes trazia consigo) Maria Deotilde Saraiva Torrado se esta se recusasse a sair do veículo.

4)

Chegando ao pé de Maria Deotilde Saraiva Torrado, Marco Aurélio de Sousa Lopes, num gesto rápido, abriu a porta do veículo e, ao mesmo tempo que ordenava que esta saísse do veículo, apontou-lhe essa pistola à cabeça.

5)

Maria Deotilde Saraiva Torrado, contudo, reagiu, agarrando-se ao volante do veículo e negando-se, deste modo, a sair.

6)

Marco Aurélio de Sousa Lopes atingiu, então, Maria Deotilde Saraiva Torrado na cabeça com a coronha da referida pistola (não lhe causando, porém, ferimentos).

7)

Maria Deotilde Saraiva Torrado saiu, então, do veículo e pôs-se em fuga.

8)

João Paulo Santos Alves manteve-se sempre junto de Marco Aurélio de Sousa Lopes e Maria Deotilde Saraiva Torrado.

9)

Marco Aurélio de Sousa Lopes e João Paulo Santos Alves entraram no veículo, passando o primeiro a conduzi-lo até Odivelas, onde pararam.

10)

Marco Aurélio de Sousa Lopes e João Paulo Santos Alves dividiram entre si os objectos que se encontravam no interior do veículo, a saber:

- uma mala com diversos documentos e as chaves de casa de Maria Deotilde Saraiva Torrado

- um telemóvel de marca Nokia 3650

- diversos C.D.'s de áudio

- uma cadeira para transporte de bebés

- uns óculos

- uma gabardina,

tudo no valor global de 800 €

11)

Dividiram entre si, também, a quantia de 100 € que se encontrava dentro da referida mala.

12)

Passaram ambos a utilizar o referido veículo, que tinha o valor de 10.000 €

MINISTÉRIO PÚBLICO
DISTRITO JUDICIAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

13)

Os referidos objectos e dinheiro não foram recuperados.

14)

O referido veículo veio a ser encontrado por agentes da Polícia Judiciária em 26 de Maio de 2008, tendo sido, então, entregue a Maria Deotilde Saraiva Torrado.

15)

Com as condutas descritas, Marco Aurélio de Sousa Lopes e João Paulo Santos Alves quiseram fazer seus o veículo referido e os objectos e o dinheiro que se encontravam no interior deste, também acima referidos.

15)

Para melhor concretizarem os seus desígnios, acordaram que um deles apontaria uma pistola a Maria Deotilde Saraiva Torrado, criando, assim, nesta o receio de vir a ser atingida com essa pistola, não se coibindo de a atingir com a coronha dessa pistola (molestando-a, assim, fisicamente) caso esta viesse a mostrar resistência às suas pretensões, o que veio a suceder

16)

Quiseram actuar em conjugação de esforços e distribuição de tarefas, de modo a dar maior efectividade às suas acções

17)

Agiram ambos livre e conscientemente, sabendo que as suas condutas eram proibidas e puníveis.

18)

Por acórdão transitado em julgado a 22 de Novembro de 2004, da 3ª Vara Criminal de Lisboa, o arguido Marco Aurélio de Sousa Lopes foi condenado, pela prática, em 20 de Agosto de 2003, de um crime de roubo agravado, p. e p. pelo artigo 210º, nº 1 e 2, a), do Código Penal, na pena de quatro anos de prisão, sendo que o cumprimento dessa pena terminou em 20 de Agosto de 2007

19)

Esta condenação não lhe serviu de suficiente advertência contra o crime

Com as condutas descritas, cometeram os arguidos:

■

Prova:

Documental:

- Os autos de reconhecimento pessoal de fls. 12 e 13
- Termo de entrega de fls 8

Pessoal:

- Maria Deotilde Saraiva Torrado , id. a fls. 6
- Inspector Daniel Borges, a requisitar à P.J.

■

Dê cumprimento ao disposto nos artigos 277º, nº 3, e 283º, nº 5, ambos do C.P.Penal.

O arguido Marco Aurélio de Sousa Lopes deverá ser notificado através de “fax” a remeter ao E.P. de Caxias.

■

Situação processual dos arguidos

Uma vez que se mantêm os pressupostos que determinaram a aplicação dessas medidas (expostos no duto despacho de fls. 16), promove-se que o arguido Marco Aurélio de Sousa Lopes continue a aguardar os ulteriores termos do processo na situação de prisão preventiva e o arguido João Paulo Santos Alves continue a aguardar os ulteriores termos do processo em liberdade, mediante obrigação de apresentação semanal no posto policial da área da sua residência.

■

Lisboa, 8 de Setembro de 2008

A Procuradora Adjunta

(Sara Faria Meireles)

8ª VARA CRIMINAL DE LISBOA

ACTA DE AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO

PROCESSO COMUM (TRIBUNAL COLECTIVO) Nº 1345/07.1 PTL SB

DATA : 29 de Janeiro de 2009

INÍCIO : 15h 15m

TERMO : 16h 45m

MAGISTRADOS JUDICIAIS PRESENTES: Dr. Salústio Almeida Figueira (presidente), Dr^a Maria Isabel Antunes da Silva e Dr^a Alexandra da Conceição Borges

MAGISTRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO : Dr^a Sónia Filipina

DEFENSORES : Dr. Isidro Campos e Dr^a Vitória Barros

FUNCIONÁRIA JUDICIAL: Maria Teresa Gomes

PRESENTES : Todas as pessoas convocadas

----Aberta a audiência, o M^o Juiz Presidente fez uma exposição sucinta sobre o objecto da causa, tendo dado a palavra à Digna Magistrada do Ministério Público e aos ilustres defensores officiosos para, querendo, indicarem os factos que se propõem provar, tendo todos dito que prescindiam de tais exposições.

---- O M^o Juiz Presidente advertiu os arguido de que eram obrigados a responder com verdade às perguntas que lhe iam ser feitas sobre a sua identidade, sob pena de incorrerem em responsabilidade criminal. ---

---- Identificou-se o primeiro arguido da forma seguinte: ---

--- **Marco Aurélio de Sousa Lopes**, cidadão português, solteiro, servente de construção civil, filho de Joaquim Manuel Lopes e de Maria Arminda de Sousa Lopes, nascido a 18 de Maio de 1982, na freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, titular do B.I. nº 12692792, residente na Rua Maria José da Guia, Lote 13, R/C, Bairro da Cruz Vermelha, Lumiar, Lisboa---

O arguido foi advertido de que tem o direito de prestar declarações em qualquer altura da audiência, desde que se refiram ao objecto do processo, sem que, no entanto, o seu silêncio o possa desfavorecer, tendo o mesmo declarado que não pretendia prestar declarações.---

Identificou-se o segundo arguido da forma seguinte: ---

João Paulo Santos Alves, cidadão português, solteiro, servente de construção civil, filho de Simplício Duarte Alves de Maria Salomé Santos, nascido a 5 de Julho de 1988, na freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, titular do B.I. nº 13707711, residente na Rua Reis Pinto, lote 8, 8º Dto, Alta de Lisboa, Lumiar, Lisboa,

O arguido foi advertido de que tem o direito de prestar declarações em qualquer altura da audiência, desde que se refiram ao objecto do processo, sem que, no entanto, o seu silêncio o possa desfavorecer, tendo o mesmo declarado que pretendia prestar declarações.---

Prestou declarações e respondeu a todas as perguntas que lhe foram colocadas.

Seguidamente, passou o Tribunal a ouvir as testemunhas de acusação, que se identificaram da seguinte forma: ---

--- **MARIA DEOTILDE SARAIVA TORRADO**, id. a fls. 6 dos autos.---

--- Prestou juramento legal e aos costumes disse ser denunciante, facto que não a impede de dizer a verdade.---

--- **DANIEL BORGES**, Inspector da Polícia Judiciária, id. a fls. 10 dos autos.--

- --- Prestou juramento legal e aos costumes disse nada.---

--- Seguidamente, o Mº Juiz Presidente determinou que ficasse consignado que o Tribunal procedeu ao exame dos autos de reconhecimento de fls. 12 e 13, do termo de entrega de fls. 8 e dos certificados de registo criminal de fls. 16 a 18.---

---Seguidamente, o Mº Juiz Presidente deu a palavra à Digna Magistrada do Ministério Público e a cada um dos ilustres defensores officiosos dos arguidos para alegações finais, findo o que perguntou a cada um dos arguidos se algo mais tinham a dizer em sua defesa, ao que estes responderam negativamente.---

--- Seguidamente, o Mº Juiz Presidente ditou para a acta o seguinte: ---

DESPACHO

--- Para leitura de sentença, designo o próximo dia 5 de Fevereiro, pelas 10 horas.---

--- Notifique.---

---Logo foram todos os presente notificados.---

--- Para constar se lavrou a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.---

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRECTORIA DE LISBOA

NUIPC: 1345/07.1 PTL SB

Secção: 7ª/Brigada: 1ª

Inspector: Daniel Borges

AUTO DE RECONHECIMENTO PESSOAL

---Aos 28 de Maio de 2008, pelas 10h, compareceu perante mim, Inspector Daniel Borges, nas instalações da Directoria de Lisboa desta Polícia Judiciária, a testemunha Maria Deotilde Saraiva Torrado, devidamente identificada a fls. 6 destes autos, a fim de proceder ao reconhecimento pessoal do arguido Marco Aurélio de Sousa Lopes, devidamente identificado a fls 5 dos autos.---

---Compareceu também o defensor deste arguido, Dr. Isidro Campos.---

---A testemunha começou por declarar que nunca tinha visto o arguido anteriormente, mas que teve ocasião de olhar para ele bastante tempo na altura dos factos, recordando-se que o mesmo era ainda jovem, alto, forte e moreno.---

--- Tomadas todas as precauções necessárias no sentido de não ocorrer qualquer contacto prévio entre os intervenientes, foi o arguido colocado em sala própria para o efeito, a qual é constituída por uma janela com vidro espelhado que apenas permite a visualização de fora para dentro, onde o arguido escolheu a posição entre outros indivíduos com a maior semelhança física possível com ele, mas alheios aos factos em investigação.---

--- Depois de escolhidas as posições em que pretendiam ficar, ficaram ordenados da seguinte forma:---

--- Número 1: João Matias (funcionário desta Polícia)---

--- Número 2: Américo Valente (funcionário desta Polícia)---

--- Número 3: Marco Aurélio de Sousa Lopes (arguido) ---

--- Colocada a testemunha já referida em posição de poder observar de forma atenta e livre de quaisquer influências todos os indivíduos, afirmou não ter dúvidas em reconhecer o indivíduo identificado com o **número 3** como aquele que lhe apontou uma pistola e a agrediu na ocasião referida no auto de denúncia que apresentou.---

--- Para constar e por ser verdade se lavrou o presente auto, que, depois de lido e ratificado, vai ser devidamente assinado por todos os intervenientes.---

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
POLÍCIA JUDICIÁRIA
DIRECTORIA DE LISBOA

NUIPC: 1345/07.1 PTL SB

Secção: 7ª/Brigada: 1ª

Inspector: Daniel Borges

AUTO DE RECONHECIMENTO PESSOAL

---Aos 28 de Maio de 2008, pelas 10h30m, compareceu perante mim, Inspector Daniel Borges, nas instalações da Directoria de Lisboa desta Polícia Judiciária, a testemunha Maria Deotilde Saraiva Torrado, devidamente identificada a fls. 6 destes autos, a fim de proceder ao reconhecimento pessoal do arguido João Paulo Santos Alves, devidamente identificado a fls 4 dos autos.---

---Compareceu também o defensor deste arguido, Drª. Vitória Barros.---

---A testemunha começou por declarar que nunca tinha visto o arguido anteriormente, mas que teve ocasião de olhar para ele bastante tempo na altura dos factos, recordando-se que o mesmo era ainda jovem, baixo, magro e moreno.---

--- Tomadas todas as precauções necessárias no sentido de não ocorrer qualquer contacto prévio entre os intervenientes, foi o arguido colocado em sala própria para o efeito, a qual é constituída por uma janela com vidro espelhado que apenas permite a visualização de fora para dentro, onde o arguido escolheu a posição entre outros indivíduos com a maior semelhança física possível com ele, mas alheios aos factos em investigação.---

--- Depois de escolhidas as posições em que pretendiam ficar, ficaram ordenados da seguinte forma:---

--- Número 1: Luís Carlos Batata (funcionário desta Polícia)---

--- Número 2: Guilherme Teles (funcionário desta Polícia)---

--- Número 3: João Paulo Santos Alves (arguido) ---

--- Colocada a testemunha já referida em posição de poder observar de forma atenta e livre de quaisquer influências todos os indivíduos, afirmou não ter dúvidas em reconhecer o indivíduo identificado com o **número 3** como aquele que acompanhava o que lhe apontou uma pistola na ocasião referida no auto de denúncia que apresentou.---

--- Para constar e por ser verdade se lavrou o presente auto, que, depois de lido e ratificado, vai ser devidamente assinado por todos os intervenientes.---

NUIPC 1345/07.1PTLSB
7ª Sessão/1ª Brigada- PJ Lisboa

Excelentíssimo Senhor
Procurador-Adjunto
D.I.A.P. de Lisboa

Marco Aurélio de Sousa Lopes, arguido identificado nos autos acima referenciados.

tendo comparecido hoje, dia 28 de Maio de 2007, pelas 10 horas, nas instalações da P.J. acima referenciadas a fim de participar em diligência de reconhecimento e

considerando que não se respeitaram os procedimentos ínsitos no nº 2 do artigo 147º do C.P.P., designadamente porque as duas pessoas – funcionários da P.J. – que foram colocados ao lado do arguido não se assemelhavam fisicamente a este, pois eram bastante mais baixos do que ele.

vem, nos termos e para os efeitos do nº 7 do artigo 147º do C.P.P., arguir a invalidade da diligência de reconhecimento ora realizada, não podendo, em consequência, a mesma ter valor probatório.

JUNTA: cópias

O defensor

(Isidro Campos).